



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 168/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 852/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 835.667,10 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 852/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 835.667,10 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 835.667,10 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 852/2013

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS</b>			<b>835.667,10</b>
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	3390	3212	815.519,51
		4490	3212	20.147,59
			<b>TOTAL</b>	<b>835.667,10</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		835.667,10
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		835.667,10
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		835.667,10
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	835.667,10
			<b>TOTAL</b>	<b>835.667,10</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N.090 , DE 11 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 835.667,10 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS”.

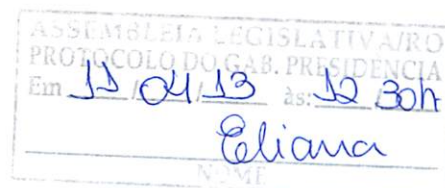
Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS até o montante de R\$ 835.667,10 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observado no Ofício n. 704/GEPLAN/GAB/SEAS e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender o Convênio 759532/2011 SENAES/TEM, Projeto “Colhendo Frutos na Solidariedade”.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 835.667,10 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ R835.667,10 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente do governador.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
23.001.08.244.1121.2041	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			835.667,10
	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	3390	3212	815.519,51
		4490	3212	20.147,59
			<b>TOTAL</b>	<b>835.667,10</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		835.667,10
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		835.667,10
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	835.667,10
			<b>TOTAL</b>	<b>835.667,10</b>

*Assinatura*



Ofício nº 0704/GEPLAN/GAB/SEAS.

Porto Velho, 21 de Março de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor  
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN  
N E S T A

Referente: **Suplementação, Liberação Orçamentária e Financeira**

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, a **Suplementação**, a título de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e liberação para emissão de Nota de Crédito NC na conta 822120102, no montante de R\$ 835.667,10 (Oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centvos). Conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

**Márcio Antônio Felix Ribeiro**  
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS  
Mat. 300103110

*CPG/Seplan  
El Amilina e  
providencia*

*24/03/12*

*[Circular stamp]*  
Márcio Antônio Felix Ribeiro  
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
PROTOCOLO / SEPLAN  
RECEBIDO  
HORARIO 27/03/12  
ASSINATURA [Assinatura]



Solicitação de Liberação para Emissão de Nota de Crédito e Nota de Empenho  
Anexo 01 OF. Nº 0704/GAB/SEAS de 21 de Março de 2012.

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação e liberação	Descrição detalhada do objeto da liberação
23001	2041	4490.52	3212	20.147,59	Atender convênio 759532/2011 SENAES/MTE, Projeto “ Colhendo Frutos na Solidariedade”
23001	2041	3390.30	3212	16.422,98	
23001	2041	3390.39	3212	763.071,53	
23001	2041	3390.33	3212	19.098,00	
23001	2041	3390.36	3212	16.927,00	

**Márcio Antônio Felix Ribeiro**  
Secretário de Estado de Assistência Social SEAS  
Mat. 300103110





## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SENAES Nº. 759532/2011 –  
SICONV nº 002/2011

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E TERRITORIAL SUSTENTÁVEL VISANDO À SUPERACÃO DA EXTREMA POBREZA POR MEIO DA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA EM INICIATIVAS ECONÔMICAS SOLIDÁRIAS.**

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE (União)**, CNPJ nº 37.115.367/0001-60 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES**, CNPJ nº 37.115.367/0044-09, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Economia Solidária, **PAUL ISRAEL SINGER**, portador da Identidade nº 1404220, expedida pela SSEG/SP, CPF nº 007.458.638-68, domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, CNPJ/MF sob o nº 09.317.468/0001-89, situado na Rua Tabajara nº 451 Bairro Arigolandi, Rondônia, neste ato representado por **CLAUDIA LUCENA AIRES MOURA**, Secretária de Estado de Assistência Social de Rondônia, portador do CPF nº 408.591.502-91 e da Identidade nº 457.690, expedida pela SSP/RO, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, -sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, **RESOLVEM** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do **Processo MTE nº. 47975.000542/2011-90**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo apoiar a implantação de ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável visando à superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

### I - DO CONCEDENTE:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) prorrogar, a seu critério, o prazo a ser estabelecido no item "a", do inciso II, desta Cláusula, uma única vez e por igual período;
- c) comunicar o conveniente, caso houver, a constatação de vícios sanáveis no projeto básico recebido em conformidade com o § 2º do art. 23, da Portaria Interministerial nº 127/2008, estabelecendo o prazo de 15 dias para que estes sejam sanados.
- d) proceder a extinção do convênio caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação,
- e) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- f) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- g) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito no SICONV, em, no mínimo, ~~trinta~~ dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- h) caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas em parceria com as Superintendência Regionais do Trabalho e Emprego nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação, realizadas no âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;
- i) ~~realizar no Sistema~~ de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- j) designar servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- k) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- l) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- m) analisar a prestação de contas recebida no SICONV;
- n) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato

ao **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- p) prorrogar de “ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- q) notificar, no prazo de dez dias, contados da celebração do convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Assembléia ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso.

## II – DO **CONVENENTE**:

- a) apresentar o projeto básico, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura, em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 127/2008.
- b) sanar os vícios que por ventura sejam apontados no projeto básico, de que trata o item anterior, no prazo estabelecido pelo convenente
- c) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho constante do SICONV;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- f) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos dos arts.30, XIII e 42 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- g) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- ~~h)~~ h) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial 127, de 2008;
- i) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, Código 28850-0 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 57 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, Instrução Normativa STN nº. 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº. 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- k) manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25;
- l) ~~na realização ou compra de materiais e na contratação de prestadores de serviços~~ obrigarse-á às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/1993) e demais normas federais pertinentes ao assunto, conforme expressa previsão contida no artigo 49 da Portaria Interministerial 127/2008;

- m) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos artigos 5º-A e 5º-B da Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- o) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- p) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- q) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- r) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- s) observar o disposto no art. 43 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- t) observar o disposto no art. 44 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, ~~no caso de celebração de contratos com terceiros~~ à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- u) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I a V do §3º do art. 50 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- v) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- w) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios; e
- x) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública, instalado no local de execução da ação.

**Parágrafo Único.** Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, e mantidos pelo prazo mínimo de 20 anos, conforme disposição do § 3º, do art. 3º. da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do SICONV, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo Único.** Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 37 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

\* **Parágrafo Primeiro.** A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

**Parágrafo Segundo.** A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

**Parágrafo Terceiro.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - quando for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o **CONVENENTE** para sanear a situação, no prazo máximo de trinta dias, nos termos do art.55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o estabelecido no Portal dos Convênios, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do parágrafo 1º do artigo 57 c/c artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993 e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ (VALOR) (VALOR POR EXTENSO), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

**I - O CONCEDENTE** transferirá, no exercício de 2011, o valor de R\$ R\$ 1.142.477,50 (Hum milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº. 11334113347390001 – Programa Economia Solidária em Desenvolvimento - Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e Serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 333041, Nota de Empenho nº 2011NE800017 de 23/11/2011 no valor de R\$ R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais); no Programa de Trabalho nº. 11334113347390001 – Programa Economia Solidária em Desenvolvimento - Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e Serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443042, Nota de Empenho nº 2011NE800018 de 23/11/2011 no valor de R\$ 60.750,00 (Sessenta mil, setecentos e cinquenta reais); no Programa de Trabalho nº. 11334113380780001 – Programa Economia Solidária em Desenvolvimento - 8078 – Promoção de Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário , Fonte de Recursos. 100, Natureza da Despesa 333041, Nota de Empenho nº 2011NE800019 no valor de R\$ 1.001.545,00 (Hum milhão, mil quinhentos e quarenta e cinco reais); no Programa de Trabalho nº. 11334113381380001 – Programa Economia Solidária em Desenvolvimento - Implantação de Centros Públicos de Economia Solidária, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 333041, Nota de Empenho nº 2011NE800020 de 23/11/2011 no valor de R\$ R\$ 63.182,50 (sessenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). No exercício de 2012 será transferido o valor de R\$ R\$ 511.696,50 (quinhentos e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e no exercício de 2013 o valor de R\$ R\$ 323.970,60 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos), igualmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**II - O CONVENIENTE** assumirá a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 219.799,40 (Duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

**Parágrafo Segundo.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 8º, Portaria Interministerial nº 127/2008.

**Parágrafo Quarto.** O Conveniente deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quinto.** No caso de contrapartida ofertada por meio de bens e serviços, o valor correspondente será aferido com base em apresentação de comprovantes em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 20 da Portaria Interministerial 127, de 2008.

#### ✳ **CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE SEGUNDA PARCELA**

Somente será transferida a segunda parcela relativa ao presente convênio mediante a aprovação do detalhamento dos itens a serem adquiridos, em face dos empreendimentos Econômicos Solidários a serem apoiados, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local. O que deve ser feito tanto no Projeto Básico quanto no SICONV.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado ao **CONVENIENTE**:

- I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio, no no BANCO DO BRASIL,

agência nº 2757-X, conta 93645 em Conta Corrente a ser aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto, e enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.30 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PATRIMONIAIS**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2008 e da Portaria Interministerial nº 127/2008.

**Parágrafo Primeiro:** Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, são obrigações:

### **I – DO CONCEDENTE:**

- a) disponibilizar ao **CONVENENTE**, sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- b) comunicar a **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis;

### **II – DO CONVENENTE:**

- a) utilizar os bens adquiridos ou produzidos exclusivamente para o alcance do objeto ora pactuado.;
- b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;
- d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**; e



**Parágrafo Segundo:** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo convenente, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 56 a 60 da Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art.3º da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.
- VIII. Extrato Bancário
- IX. Lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver.

**Parágrafo Segundo.** Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do §2º do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, cabendo ao **CONVENENTE** encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

- I. relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas.
- II. até trinta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico e financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

**Parágrafo Segundo.** O **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

**Parágrafo Terceiro.** O **CONCEDENTE** designará um gestor para realizar o acompanhamento deste Convênio, o qual fará, no mínimo, uma visita “in loco” a cada 06 (seis) meses, a fim de colher informações para o preenchimento de “Relatório de Acompanhamento” elaborado pela SENAES, com vistas a aferir a fiel execução das ações pactuadas.

**Parágrafo Quarto.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima ao local da execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº. 485, de 10 de outubro de 2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação, observando-se a legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)).

**Parágrafo Segundo.** Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela **CONVENENTE** ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE** ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo.** Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial. Devendo a contrapartida ser proporcional.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 34 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

**Parágrafo Único.** O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO**

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima Quarta, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**CLAUDIA LUCENA AIRES MOURA - CONVENENTE**

Secretária de Estado de Assistência Social de Rondônia

**PAUL IRSAEL SINGER - CONCEDENTE**

Secretário Nacional de Economia Solidária

*Testemunhas:*

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_